



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS E OBRAS. Havendo pertinência e razoabilidade, homologa-se integralmente o Relatório Final de Auditoria e determina-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região o cumprimento das suas recomendações, referentes à área de gestão de pessoas, licitações e contratos e obras.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000**, em que é interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO.

Trata-se de auditoria realizada no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no período de 6 a 10 de fevereiro de 2012, referente à área de gestão de pessoas, licitações e contratos e obras.

O relatório preliminar de auditoria foi submetido ao Egrégio Regional auditado, que ofereceu tempestiva resposta às recomendações do relatório.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria apresentou, em junho deste ano, o Relatório Final de Auditoria, submetendo-o ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, propondo a autuação como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno.

O Ministro Conselheiro Presidente do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou a autuação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000

Procedimento de Auditoria, a sua distribuição, o encaminhamento de ofício ao Egrégio Tribunal auditado para informar a autuação e, por fim, o retorno dos autos do Processo Administrativo n° 503.607/2011-0 à Coordenadoria de Controle e Auditoria, para providenciar seu arquivamento.

O processo é distribuído a este relator.

É o relatório.

V O T O

I CONHECIMENTO

Conhece-se do Procedimento de Auditoria, nos termos dos artigos 12, IX¹, e 75² do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II MÉRITO

Conforme relatado, trata-se de auditoria realizada no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11^a Região, referente à área de gestão de pessoas, licitações e contratos e obras.

O relatório preliminar do trabalho de auditoria foi encaminhado ao Egrégio Regional auditado que, nos termos do artigo 74 do Regimento Interno deste Colendo Conselho³, informou

1 Art. 12. Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

(...)

IX - apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades;

2 Art. 75. O Relator submeterá ao Plenário relatório circunstanciado e proporá as medidas que entender cabíveis.

3 Art. 74. Realizada a auditoria, o Tribunal auditado será ouvido para apresentar informações ou justificativas em relação aos fatos apurados, no prazo de trinta dias.

Firmado por assinatura eletrônica em 28/11/2012 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000

providências tomadas para solucionar algumas impropriedades, bem como encaminhou informações esclarecendo e justificando outros pontos da auditoria.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria, após exame das informações e justificativas do Egrégio Tribunal auditado, apresentou Relatório Final, manifestando-se sobre as 41 (quarenta e uma) ocorrências detectadas e assim concluindo:

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, oito pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, um correlacionado à orçamento e finanças, quinze afetos à licitações e contratos e dezessete atinentes à obras, totalizando 41 pontos de auditoria.

O Tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Coordenadoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para um ponto de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, dez pertinentes à licitações e contratos e seis relativos à área de obras, totalizando dezessete pontos de auditoria.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, a importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e o disposto do art. 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se:

3.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a adoção das seguintes providências:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000

3.1.1 *promover a atualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;*

3.1.2 *atualizar a listagem dos servidores contemplados com o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade, a partir das conclusões dos novos laudos periciais;*

3.1.3 *abster-se de permitir que servidores exerçam atribuições em outras unidades que não a sua de lotação;*

3.1.4 *promover a abertura do devido processo administrativo, garantindo ao servidor MARIO JORGE LIMA QUADROS o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de apurar os valores indevidamente percebidos por este a título de adicional de periculosidade e, por conseguinte, providenciar a reposição ao erário;*

3.1.5 *promover a abertura do devido processo administrativo, garantindo aos servidores ANDRÉA LOUISE ARNOLD VANNI, JOSÉ CARLOS PEREIRA BRAGA e MARIA DE NAZARÉ SALIGNAC MUSSA MORAIS o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de apurar os valores indevidamente percebidos por estes a título de adicional de insalubridade e, por conseguinte, providenciar a reposição ao erário;*

3.1.6 *com relação aos magistrados aposentados que recebem vantagem prevista no artigo 184 da Lei n.º 1.711/52, promover a abertura do devido processo administrativo, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000

3.1.6.1 adequar, a partir de janeiro de 2011, o subsídio mensal percebido ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;

3.1.6.2 promover, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título da aludida vantagem, a partir da data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010;

3.1.7 com relação às beneficiárias de pensão civil instituída por ex-servidores inativos, antigos ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo (PJ), promover a abertura do devido processo administrativo, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:

3.1.7.1 providenciar a revisão e a adequação dos valores-base de pagamento das pensões civis, excluindo do respectivo cálculo a parcela relativa à Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ);

3.1.7.2 providenciar, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título da aludida gratificação, observada a prescrição quinquenal;

3.1.8 com relação aos servidores que ingressaram no Tribunal em data posterior à publicação da MP n.º 1.573-7, de 2/5/97, e estão percebendo a Gratificação Especial de Localidade (VPNI-GEL), promover a abertura prévia do devido processo administrativo, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:

3.1.8.1 providenciar a exclusão da parcela relativa à aludida gratificação da remuneração de tais servidores;

3.1.8.2 providenciar, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000

indevidamente pagas a título da aludida gratificação, observada a prescrição quinquenal;

3.1.9 promover a adequação das atividades da unidade de controle interno às determinações exaradas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, bem assim elaborar e executar planejamento anual de auditorias internas, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU n.º 110/2010, visando manter as competências da unidade de controle compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, bem assim não prejudicar a independência dos trabalhos das auditorias;

3.1.10 realizar estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento, controle interno, ou outras que o órgão julgar conveniente, para encontrar soluções que evitem as falhas na classificação contábil de despesas;

3.1.11 promover, em contratações futuras, ampla pesquisa de preços previamente ao procedimento licitatório ou à contratação direta, a qual deve estar devidamente comprovada nos autos dos processos administrativos, a fim de verificar a razoabilidade e a economicidade dos valores da futura contratação;

3.1.12 promover imediato processo licitatório, a fim de regularizar as áreas atualmente ocupadas pelos Bancos Santander Brasil S/A e Banco Itaú S/A, observando-se as seguintes diretrizes:

3.1.12.1 formalizar as cessões de áreas destinadas à instalação de postos de atendimento bancário mediante "Termo de Cessão de Uso", a título oneroso e precário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000

3.1.12.2 *fixar o valor cobrado a título da onerosidade da cessão tendo como base o mercado imobiliário local e a atividade econômica dos cessionários;*

3.1.12.3 *exigir que o cessionário participe, proporcionalmente, do rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, utilizando-se de critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento;*

3.1.13 *adotar providências para que as receitas e os ressarcimentos decorrentes de cessão de uso de espaço físico sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma preconizada pela Resolução CSJT n.º 87/2011 e legislação pertinente;*

3.1.14 *promover a abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos previstos na Instrução Normativa do TCU n.º 56/2007, a fim de apurar:*

a destinação dos recursos do convênio firmado com o Banco Itaú S/A, constante do Processo MA 197/2006, relativamente ao aporte efetivado em 2010 (R\$ 149.670,00) e à devida onerosidade da exploração da atividade bancária em área pública em 2011;

dos eventuais aportes financeiros realizados pelo Banco Santander S/A, em razão da ocupação de área pública para exploração de atividade econômica, conforme dados constantes Processo MA 256/2009;

apresentar, no prazo de 60 dias, as conclusões da Tomada de Contas Especial ao CSJT ou, caso esta não tenha sido concluída, encaminhar relatório circunstanciado das medidas adotadas ou em andamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000

3.1.15 apresentar o plano de obras do Tribunal, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, no prazo de 60 dias;

3.1.16 encaminhar à Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT a documentação relativa ao projeto de construção do Fórum Trabalhista de Manaus, nos termos descritos no art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010, no prazo de 60 dias e, caso alguma informação solicitada não esteja disponível nesse prazo, que se informem os motivos e a estimativa de data de envio;

3.1.17 com relação ao contrato de reforma do prédio sede do Tribunal:

3.1.17.1 oficiar a empresa contratada para que efetue as devidas correções na planilha orçamentária, de modo que seja expurgado o sobrepreço aproximado de R\$ 295.000,00, decorrente de erro na composição do BDI;

3.1.17.2 glosar o valor relativo ao sobrepreço presente nas parcelas já pagas, por ocasião da efetivação do pagamento das parcelas futuras;

3.1.17.3 proceder às consultas e diligências cabíveis perante a Receita Federal do Brasil para atestar se a empresa contratada está enquadrada nos requisitos do regime tributário do Simples Nacional;

3.1.17.4 caso a empresa figure como optante do Simples Nacional, rever os valores da planilha orçamentária e promover o devido ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, em função de o valor contratado desconsiderar o regime de tributação da empresa contratada;

3.1.18 com relação à construção da sede do Fórum Trabalhista de Boa Vista:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000

3.1.18.1 estudar a viabilidade de aplicar multa à empresa contratada, haja vista o grande atraso na execução dos serviços, conforme disposição do art. 86, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/93;

3.1.18.2 observar que a elaboração de projeto básico para aquisição e instalação de elevadores é da competência de Engenheiro Mecânico ou Eletricista;

3.1.19 adotar as providências necessárias para a conclusão das sindicâncias abertas para apurar as causas do sinistro ocorrido no edifício sede do Tribunal, bem como eventuais responsabilidades de agentes públicos, conforme as Matérias Administrativas n.ºs 504/2010, 505/2010, 506/2010, 507/2010 e 511/2010 em trâmite no TRT, apresentando ao CSJT o resultado dos trabalhos em 60 dias;

3.1.20 empreender esforços para a reestruturação do setor de engenharia e manutenção do Tribunal, sobretudo no que concerne à definição de atribuições, a fim de se obter maior efetividade nos trabalhos;

3.1.21 atribuir à unidade de engenharia o encargo de responder pelas instalações elétricas de todas as áreas dos edifícios do Tribunal, a fim de minimizar as possibilidades de ocorrência de novos sinistros resultantes de falhas elétricas;

3.1.22 adotar práticas efetivas quanto à segurança das instalações do Tribunal, a fim de evitar a ocorrência de outros sinistros;

3.1.23 designar servidor ou comissão, conforme estabelece o art. 15, § 8º, da Lei n° 8.666/93, aplicável também aos serviços, para fiscalizar cada contrato firmado pelo Tribunal;

3.2 encaminhar ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia do acórdão que for proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000

desta inspeção, acompanhado do respectivo relatório de auditoria.

Por tais fundamentos, havendo pertinência e razoabilidade nas recomendações, homologa-se integralmente o Relatório Final de Auditoria para assim determinar que seja expedido ofício à Presidência do Egrégio Tribunal auditado, para ciência desta decisão, com vistas ao seu cumprimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Auditoria e, no mérito, homologar integralmente o Relatório Final de Auditoria realizada no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11^a Região, referente à área de gestão de pessoas, licitações e contratos e obras, e determinar que seja expedido ofício à Presidência do Egrégio Tribunal auditado, para ciência desta decisão, com vistas ao seu cumprimento, tudo conforme os fundamentos.

Brasília, 21 de Novembro de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR

Conselheiro Relator